



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....

*Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante requerimento do Ministério Público ou representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração da investigação criminal por até quinze dias. Se ainda assim a investigação não for concluída, relaxará imediatamente a prisão.”*

### JUSTIFICAÇÃO

Como o MP exerce o controle externo da atividade policial e é o destinatário da investigação para eventual propositura da ação penal (art. 129, I e VII da CR), deve ter legitimidade também, como é no art. 33, § 1º.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**